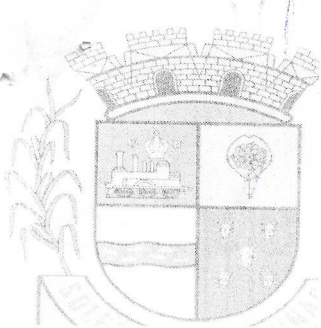




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

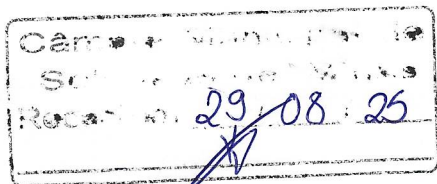
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 18/25, de 29/08/2025



“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Soledade de Minas/MG para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.”

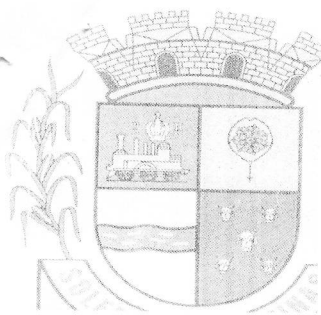
O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Soledade de Minas para o quadriênio 2026-2029, conforme discriminação dos anexos desta Lei, que estabelecem, para o período, as diretrizes, objetivos, metas e custos da Administração Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Primeiro: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 167, § 1º da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo: A abertura de Crédito Extraordinário atenderá ao que dispõe o Art. 167, § 3º da Constituição Federal e os Créditos Adicionais serão de conformidade com o caput do Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 2º - A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênio da União, Estado e outros Municípios, de parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas e diretrizes constantes do Plano Plurianual, assim como sua inclusão, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

Art. 5º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal no período 2026-2029:

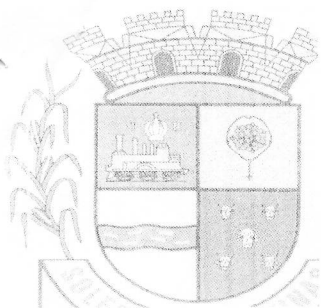
I - gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, a valorização e qualificação dos servidores públicos municipais;

III - descentralização administrativa e valorização da identidade regional;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

V - desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI - desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII - democracia, cidadania e participação popular;

VIII - qualidade de vida, com propriedade à saúde, à educação, à segurança e ao meio ambiente;

IX - planejamento e administração do Município, pautados nos avanços do século XXI.

Art. 6º - É assegurada a participação popular na elaboração e acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando o atendimento do Art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

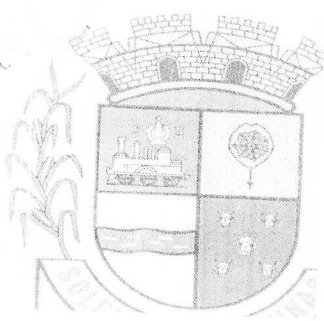
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 29 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Julgado objeto de deliberação por
unanimidade e encaminhado às
comissões competentes para apreciação.
Sala das Sessões 29/08/25
Paulino Maciel Bacelar
Presidente


Lúcio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Paulino Maciel Bacelar
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Mensagem

ASSUNTO: *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Soledade de Minas/MG para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.”*

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

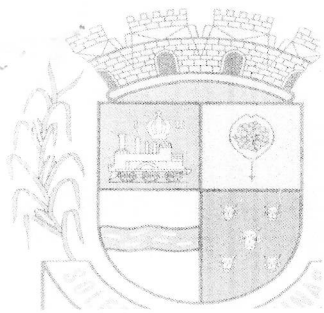
O projeto de lei em questão: *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Soledade de Minas/MG para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.”*

O alicerce do presente projeto de lei, se encontra na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 165 e 166, que determina à União, aos Estados e aos Municípios, a elaboração de planos plurianuais, constituindo as diretrizes gerais, os conjuntos de objetivos e as metas da Administração Pública para investimentos, programas de duração continuada e, para tanto, fornecem diretrizes orçamentárias, metas e prioridades na área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo, a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Trata-se de uma indispensável ferramenta de planejamento e gestão, visando melhorar a qualidade de vida dos Municípios.

Por trata-se de um instrumento norteador das ações e políticas públicas no âmbito municipal, o PPA - Plano Plurianual, prevê mecanismos que têm por objetivo impulsionar o desenvolvimento do município, combinando

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

projetos e políticas públicas, para garantir o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento social, e, sobretudo garantir uma vida melhor a toda comunidade.

O PPA - Plano Plurianual, compreende um período de quatro anos, iniciando-se a sua execução no segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e encerrando no primeiro ano do mandato da próxima gestão administrativa. Trata-se de um plano, que de forma efetiva, orienta o funcionamento das ações governamentais.

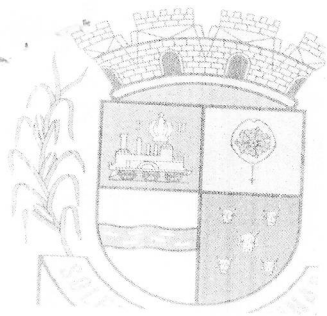
Sendo assim, que o PPA - Plano Plurianual, será o sentido da administração municipal para os próximos quatro anos. Com o objetivo que a gestão seja realizada com planejamento, iniciativas e esforços, visando o progresso e o melhoramento, dedicando-se a dar o tratamento adequado à administração pública.

Ao encaminhar este projeto, propõe-se a trabalhar com a finalidade de desenvolvimento e crescimento do Município, com democracia, compromisso ético e progresso. A amplitude das mudanças que precisam ser feitas e exige uma ampla união social e política, para promover e aproveitar toda a sua potencialidade do Município de Soledade de Minas.

Por fim, o presente projeto de lei desponta como um elemento organizador das políticas públicas e o elo de compatibilidade do Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 29 de agosto de 2025.

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2025

Obriga a divulgação de cronograma dos serviços a serem executados por retroescavadeira, motoniveladora, pá-carregadeira, caminhões e tratores.

Art. 1º O Município de Soledade de Minas-MG divulgará, com antecedência, o cronograma dos serviços a serem executados, no âmbito do Município, pelos seguintes equipamentos:

- I- retroescavadeira;
- II- motoniveladora;
- III- pá-carregadeira;
- IV- caminhões;
- V- tratores.

Art. 2º O cronograma abrangerá os seguintes veículos:

- I – de propriedade do Município;
- II – pertencentes a entidades conveniadas, quando a serviço do convênio;
- III – de prestadores de serviços que recebam recursos públicos municipais.

Art. 3º Os cronogramas serão organizados por tipo de equipamento e conterão, no mínimo:

- I – data prevista de início;
- II – data prevista de término;
- III – bairro ou localidade de atendimento;
- IV – descrição do serviço;
- V – indicação de execução em área pública ou privada;
- VI – classificação quanto à urgência ou emergência.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma unidade do mesmo tipo de equipamento, deverá ser publicado cronograma específico para cada unidade.

Art. 4º Ao cronograma, será dada ampla publicidade, a exemplo de publicação no site oficial da Prefeitura, em seção específica de fácil acesso ou em mural público da prefeitura.

Art. 5º O cronograma deverá ser divulgado até o último dia útil da semana que anteceder ao dia de execução dos serviços.

Art. 6º Para fins de priorização como urgência ou emergência, consoante mencionado no artigo 3º, VI, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – risco à segurança de pessoas ou patrimônio;
- II – impacto coletivo sobre trafegabilidade ou produção agrícola;
- III – atendimento a políticas públicas definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Art. 8º Da publicidade exigida por esta lei, será observada a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal 13.709 de 2018.

Art.9º Esta lei entra em vigor 60 (trinta) dias após a data da publicação.

ISABELLA GARCIA DOS SANTOS
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS

Julgado objeto de deliberação por
unanimidade e encaminhado às
comissões competentes para apreciação
Sala das Sessões 06/09/25

Presidente

Paulino Maciel Baceta
Presidente



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior **transparência, controle social e eficiência** na utilização dos equipamentos públicos destinados à execução de serviços urbanos e rurais no âmbito municipal, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras, caminhões e tratores.

A ausência de informações claras sobre o uso desses equipamentos gera insegurança na população, além de abrir margem para o uso indevido, o desperdício de recursos públicos e a priorização arbitrária de demandas. Ao tornar obrigatória a divulgação prévia de **cronogramas detalhados de serviços**, este projeto garante que a população possa acompanhar, fiscalizar e compreender como os recursos públicos estão sendo aplicados em sua comunidade.

O projeto também reconhece a realidade de parcerias com entidades conveniadas e prestadores de serviço custeados com recursos públicos, garantindo que todos sigam os mesmos princípios de publicidade e prestação de contas.

Trata-se, portanto, de uma medida que visa aprimorar a gestão pública municipal, promover o uso eficiente e justo dos equipamentos públicos e fortalecer o vínculo de confiança entre o cidadão e a administração pública.

ISABELLA GARCIA DOS SANTOS
VEREADORA



DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o titular do imóvel situado no município de Solvidade, Estado de Mato Grosso do Sul, com matrícula nº ... no Cartório de Registro de Imóveis de Solvidade, MS.

Declaro também que o imóvel é de minha propriedade exclusiva e não está sujeito a qualquer ônus, hipoteca ou penhora.

Por fim, declaro que esta declaração é verdadeira e não contém qualquer fraude ou dolo.

Solvidade, MS, ... de ... de 20...
Assinatura: _____
Nome: _____